



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04142.491/0001-66, com sede nesta capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado Ministério Público, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar nº11, de 18 de Janeiro de 1996, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB**, inscrita no CNPJ nº03.057.966/0001-53, doravante denominada ADAB, representada neste ato por seu Diretor Geral **CÁSSIO RAMOS PEIXOTO**, dentro da esfera das suas atribuições legais, visando a atuação integrada em atividades que objetivem o cumprimento das Leis Federais 1.283/50, modificada pela Lei 7.889/89, Lei 8.072/90, e demais legislação correlata, celebram o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo tem como objetivo criar e compatibilizar formas de participação integrada, e definir ações que cada uma das entidades acima se propõem a desenvolver dentro das suas competências, visando o combate ao abate clandestino de animais destinados ao consumo humano, bem como a reprimir a produção e comercialização de alimentos de origem animal fora dos padrões higiênico-sanitários estabelecidos em Lei, no âmbito do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. realizar audiências públicas e reuniões com comunidades, autoridades públicas e pessoas que trabalham diretamente com o abate ou comercialização de produtos de origem animal, objetivando a conscientização dos mesmos quanto aos malefícios decorrentes do consumo de alimentos cárneos e lácteos sem qualidade;
- b. desenvolver campanha de educação sanitárias, através da divulgação de material impresso, bem como de participação em rádio, TV, jornais, visando a conscientização dos consumidores quanto ao perigos do consumo de alimentos clandestinos;

DA ADAB:

- a. dar continuidade e intensificar a repressão ao abate clandestino de animais, através da realização de barreiras sanitárias instaladas das principais vias de acesso às cidades





onde pecuaristas, comerciantes e consumidores já foram informados quanto a necessidade de somente oferecer a consumo ou consumirem, produtos de origem animal inspecionados pelos órgãos sanitários competentes;

- b. participar de forma integrada aos órgãos de Vigilância Sanitária e das Polícias Civil e Militar, das operações de fiscalização em feiras livre, central de abastecimento, açougués, casas de carnes, supermercados e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios de origem animal, disponibilizando técnicos para auxiliar outros órgãos de fiscalização;
- c. realizar inspeções em estabelecimentos de abate de animais, ou de produção de outros alimentos de origem animal, sempre que solicitado pelo Ministério Pùblico, bem como elaborar laudos técnicos especificando a improriedade de produtos apreendidos, posto terem sido oferecido a consumo em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, para o fim de instrução de procedimentos administrativos ou judiciais;
- d. encaminhar ao Ministério pùblico cópia dos autos de infração elaborados a partir da assinatura do presente protocolo, para conhecimento e providências cabíveis;

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. instaurar procedimentos administrativos, ou processos judiciais, na forma das Leis nº 7.347/85, 8.078/90 e 8.137/90, objetivando a regular oferta, aos consumidores, de alimentos de origem animal produzidos dentro das normas legais vigentes;
- b. acompanhar e se pronunciar nos inquéritos policiais e ações penais que vierem a ser instaurados em decorrência das ações desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente protocolo vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificação deste Protocolo, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedências mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA SEXTA – DA INSERÇÃO DE PACTUANTES

Se necessário for, em qualquer tempo poderão ser inseridas neste Protocolo outras entidades ou órgãos públicos interessados na fiscalização do comércio ou promoção dos interesses dos consumidores, colimando a promoção de uma maior integração e o fortalecimento das ações aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da ADAB, será responsável pela publicação do extrato instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

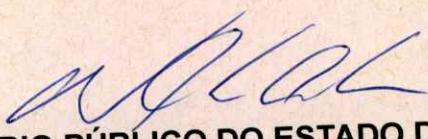
As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valores dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Protocolo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordas as cláusulas e condições firmam os signatários o presente Protocolo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, 22 de setembro de 2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador – Geral de Justiça



AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – ADAB
CÁSSIO RAMOS PEIXOTO
Diretor - Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB. **OBJETO:** Participação integrada, e definir ações que cada uma das entidades acima se propõem a desenvolver dentro das suas competências, visando o combate ao abate clandestino de animais destinados ao consumo humano, bem como a reprimir a produção e comercialização de alimentos de origem animal fora dos padrões higiênicos sanitários estabelecidos em Lei, no âmbito do Estado da Bahia. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, de 22.09.2010 a 21.09.2015.